

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato de
Presta de
Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ORACIL RIGOTI DE SOUZA 47510544904, firma estabelecida na Rua João Prix Junior, nº 65 – Maria Vitória em Arapoti-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.784.300/0001-37. Denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Empresário **ORACIL RIGOTI DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.342.156-7 SSP-PR, CPF nº 475.105.449-04, residente e domiciliado na Rua João Prix Junior, nº 65 – Maria Vitória em Arapoti-PR.

CONTRATADO: OSEAS FERREIRA DA SILVA, Casado, Carteira de Identidade RG. nº 9.220.213-5 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 046.255.809-60, residente e domiciliado na Rua Jorge Soares, nº 1712, Jardim Aratinga – Arapoti-PR.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Servente de Pedreiro, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das ferramentas e equipamentos:

As ferramentas e equipamentos a serem empregados na prestação de serviços serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá o equivalente a R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) mensais, para uma jornada diária não superior a 08 (oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo:

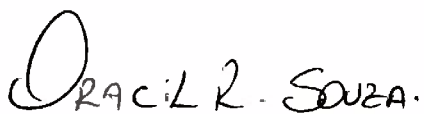
O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Arapoti, 09 de Maio de 2014.



ORACIL RIGOTI DE SOUZA 47510544904
ORACIL RIGOTI DE SOUZA
-CONTRATANTE-



OSEAS FERREIRA DA SILVA
-CONTRATADO-

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.220.213 5 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/01/2001

NOME OSEAS FERREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO ADEMIR FERREIRA DA SILVA SONIA HELI DA SILVA

NATURALIDADE JAGUARIAIVA/PR DATA DE NASCIMENTO 30/09/1983

DOC. ORIGEM COMARCA=ARAPOTI/PR, DA SEDE C.NASC 4873,LIVRO=A29,FOLHA=187

CPF CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR MARCO ANTONIO LAGANA

LEI Nº 7. 116 DE 29/08/83 INTERPRINT LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSEAS FERREIRA DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE INTERPRINT LTDA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 046.255.809-60

Nome OSEAS FERREIRA DA SILVA

Nascimento 30/09/1983

Cartão de uso pessoal e intransferível. Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão Novembro/2001

CORREIOS www.correios.com.br

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ARAPOTI

CONFERE COM O ORIGINAL

09

OS 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ORACIL RIGOTI DE SOUZA 47510544904, firma estabelecida na Rua João Prix Junior, nº 65 – Maria Vitória em Arapoti-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.784.300/0001-37. Denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Empresário **ORACIL RIGOTI DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.342.156-7 SSP-PR, CPF nº 475.105.449-04, residente e domiciliado na Rua João Prix Junior, nº 65 – Maria Vitória em Arapoti-PR.

CONTRATADO: ADEMIR FERREIRA DA SILVA, Casado, Carteira de Identidade RG. nº 1.636.936 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 411.910.309-97, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 912, Vila Romana I – Arapoti-PR.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Pedreiro e Carpinteiro, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das ferramentas e equipamentos:

As ferramentas e equipamentos a serem empregados na prestação de serviços serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá o equivalente a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, para uma jornada diária não superior a 08 (oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo:

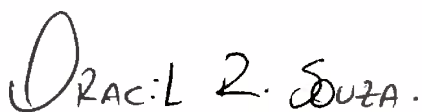
O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Arapoti, 09 de Maio de 2014.



ORACIL RIGOTI DE SOUZA 47510544904
ORACIL RIGOTI DE SOUZA
-CONTRATANTE-



ADEMIR FERREIRA DA SILVA
-CONTRATADO-

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.636.936

NOME ADEMIR FERREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO Antonio Ferreira da Silva
Liliana Cardoso da Silva

NATURALIDADE Arapoti-PR DATA DO NASCIMENTO 10/ago/1952

CURITIBA - PR 22/jun/1976

Delegado de Polícia - Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

144

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

Ademir Ferreira da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
411.910.309-97

Nome
ADEMIR FERREIRA DA SILVA

Nascimento
18/08/1952

CSM

Certão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
FEV 2001

 **CORREIOS**
www.correios.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CONFEREZ COM O ORIGINAL

09/05/2011

Contrato de
Prestação de
Serviços

(Credenciamento)



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 119/2014-PMA

O Município de Arapoti, Estado do Paraná, situado na Cidade de Arapoti, Paraná, CNPJ nº 75.658.377/0001-31, neste ato representando por seu Prefeito Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, CPF nº 177.929.759-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ORACIL RIGOTI DE SOUZA 417510544904**, CNPJ nº 19.784.300/0001-37, localizada na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, sito a Rua João Prix Junior, nº 65, Maria Vitória, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **ORACIL ROGOTI DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 3.342.156-7 SSP-PR, CPF nº 475.105.449-04, residente na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, celebram o presente Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório nº 063/2014-PMA**, do Edital e seus anexos (Anexo I) do **Processo de Inexigibilidade nº 005/2014-PMA**, e com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em manutenção civil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo de credenciamento, firmado com a Administração Municipal

1.2. CREDENCIANDO nos seguintes itens:

Lote	Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Prestação de serviços especializados em manutenção civil	12	Mês	4.976,00	59.712,00

1.3. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 59.712,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e doze reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".


CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2. São obrigações do CREDENCIADO:

2.1. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado:

2.1.1. Ainda, deverão informar e manter atualizado o número de fax, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

2.1.2. Os contatos de que trata o item anterior, serão sempre efetivados por via documental, sendo que as comunicações entre Administração e licitante credenciada comporão pasta própria no órgão gestor do contrato.

ORACIL R. SOUZA. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

147

- 2.1.3. Comunicar o responsável pela fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 2.2. Os serviços contratados serão prestados através de profissionais da contratada.
- 2.3. Manter atualizadas junto a Contratante as provas de sua adimplência com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débitos – CND), bem como da quitação de impostos e outros gravames que incidam sobre a atividade do contrato sob pena de suspensão dos pagamentos a que tiver direito.
- 2.3.1. CND do INSS a ser apresentada deverá ser da licitante contratada, sendo aceito o referido documento da matriz ou filial, mesmo de unidades diferentes da Federação, relativa ao objeto da licitação.
- 2.3.2. A Prestação dos Serviços deverá ser diária, com horários alternativos, pois na manutenção das unidades escolares, bibliotecas, casa da cultura, casarão e centro estudantil podem ocorrer danificações a qualquer dia e horários.
- 2.4. Executar os serviços nas condições estipuladas neste termo, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 2.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 2.6. Os utensílios, equipamentos, ferramentas, transporte, ferramental necessários para a completa realização dos serviços será de responsabilidade da contratada.
- 2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 2.8. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários auditores credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 2.10. Apresentar Nota Fiscal ou Fatura discriminativa do serviço prestado, para fazer jus ao pagamento, a licitante credenciada.
- 2.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 2.12. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento dos profissionais para prestação dos serviços, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Arapoti - PR.

ORACIL R. SOUZA -



- 2.13. A credenciada deverá aceitar os valores indicados no item 1.3 do Anexo I do Edital - Termo de Referência, durante o prazo de execução dos serviços.
- 2.14. Ter pleno conhecimento dos termos do Edital e seus anexos e Termo de Referência, dos serviços que serão executados, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como o valor a ser pago pela contratante, ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 2.15. Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações constante no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Processo de Inexigibilidade sob o nº 005/2014.
- 2.16. Assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação pela Contratante (usuário e órgão gestor do instrumento contratual) sob pena de decadência.
- 2.17. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA, tais como impostos, taxas, seguros, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária e transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
- 3.2. Fornecer os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a Secretaria solicitante atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá até **20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento**.
- 4.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente (pessoa jurídica) em bancos autorizados pelo Município.
- 4.3. Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. No interesse do órgão Contratante, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93

ORACIL R. SOUZA



5.2. Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

6.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização:

8.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados será feita pela servidora **JEANNE TEREZINHA MORITZ PAVÃO**, matrícula nº 3750, portadora do RG nº 4.027.848-6, inscrita no CPF nº 542.949.679-00, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

8.1.2. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

8.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante credenciada, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da credenciada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

ORACIL R. SOUZA.



8.1.5. Qualquer irregularidade deve ser comunicada ao órgão ou agente competente, para tomar as providências cabíveis. Aliás, qualquer ação que não esteja sob o alcance do Fiscal, deve ser levada ao conhecimento de quem detém competência para adoção das medidas pertinentes, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Da Gestão do Contrato:

8.2.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **KÁTIA CARNEIRO NUNES LEMES**, matrícula nº 1289, RG. nº 5.841.363-1, CPF nº 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital e no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:

8.2.2. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

8.2.4. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a PREFEITURA poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades e sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

9.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato:

ORACIL R. SOUZA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

151

9.4.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

9.4.2. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

- a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I do edital.
- a.4) Desatender as determinações da fiscalização;
- a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à PREFEITURA, aos moradores que aderiram ao Plano ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

9.4.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.4.4. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

9.4.5. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.4.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

ORACIL R. SOUZA.



9.5. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

10.1. A CONTRATADA não poderá, transferir total ou parcialmente, o presente Termo de Credenciamento a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se à CONTRATADA o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

11.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 79 e 87, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA, no que couber, no Edital e seus anexos do **Processo Licitatório nº 063/2014-PMA**, o Edital do **Processo de Inexigibilidade nº 005/2014-PMA**, e seus anexos, e com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Farão, ainda, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital de convocação, os documentos nele referenciados, além daqueles apresentados pela licitante credenciada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORUM

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IRACIL R SOUZA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

153

PAÇO MUNICIPAL Vereador CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, em 12 de Maio de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-**

**ORACIL RIGOTI DE SOUZA 417510544904
ORACIL RIGOTI DE SOUZA
-CREDENCIADA-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação e
Extrato de
Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
CONTRATO

Contrato nº 119/2014-PMA.
Processo de Inexigibilidade nº 005/2014-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Oracil Rigoti de Souza 417510544904.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em manutenção civil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Valor Global: R\$ 59.712,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e doze reais).
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 12/05/2014.

CONTENDO INFORMACOES DOS DADOS DO FABRICANTE DATAS DE FABRICACAO E VALIDADE TABELA NUTRICIONAL E REGISTRO NO M S NOME COMERCIAL LEITE NAN 1 PRO APTAMIL 1 E OU SIMILAR	300	LT	APTAMIL 1 DANONE	12,20	3.660,00
70 SUPLEMENTO NUTRICIONAL LACTEO EM PO ENRIQUECIDO COM E MINERAIS INDICADO PARA SITUACOES EM QUE HA AUMENTO DAS NECESSIDADES DE VITAMINAS MINERAIS E PROTEINA TAIS COMO CRESCIMENTO DESNUTRICAO LEVE DESGASTE FISICO OU MENTAL GESTACAO LACTACAO E MA ALIMENTACAO DE UMA FORMA GERAL ENRIQUECIDO COM 30 VITAMINAS E MINERAIS PREPARO INSTANTANEO SABORES BAUNILHA CHOCOLATE OU MORANGO EMBALAGEM LATA 450 G CONTENDO INFORMACOES DOS DADOS DO FABRICANTE DATAS DE FABRICACAO E VALIDADE TABELA NUTRICIONAL E REGISTRO NO M S NOME COMERCIAL SUSTAIN SUSTAGEM OU SIMILAR	300	LT	SUSTAIN DANONE	21,00	6.300,00

156

RATUAL

oti.

objetiva, a prorrogação do prazo de 011-PMA, por mais 180 (cento e 4, com base no § 1º, art. 57 da Lei

as as demais cláusulas do Contrato ditivo.

IA SOCIAL

80
3512-3162
PARANÁ

CONTRATO

DE ASSISTENCIA SOCIAL.
SOUZA CORSINI PEREIRA

RA FUTURA AQUISIÇÃO DE
DER AS NECESSIDADES DO
AUXILIO DESEMPREGO -

DOIS MIL REAIS).

132

NTOS E SESSENTA E CINCO)

RATUAL

oti.

irmão Ltda.

zo de execução e vigência do
r mais 180 (cento e oitenta) dias,
até 26/09/2014, com base no § 1º,

as as demais cláusulas do Contrato ditivo.

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 112/2014-PMA.

Tomada de Preços nº 002/2014-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: L. Fujita de Almeida Construção Civil Ltda.

Objeto: Reforma da Unidade Básica de Saúde Alphaville, conforme Programa de Requalificação das Unidades de Saúde (Lote 02).

Valor Global: R\$ 58.700,02 (cinquenta e oito mil, setecentos reais e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 10.301.0004.1.316.4.4.90.51.00.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura.

Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura.

Data da assinatura: 06/05/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 111/2013 FMS

Concorrência nº 001/2013-FMS.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Fisiocenter S/S Ltda ME

Objeto: Prorrogação do Contrato de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde para Prestação de Serviço na realização de Sessões de Fisioterapia com fornecimento de Materiais e Equipamentos.

Prorrogar lotes: 01, lote 02 item 02 e lote 03

Prazo De Prorrogação: 14/05/2014 até 14/09/2013.

Disposições Finais: CONTINUAM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL.

Data da Assinatura: 14/05/2014.

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 119/2014-PMA.

Processo de Inexigibilidade nº 005/2014-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Oracil Rigoti de Souza 417510544904.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em manutenção civil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Global: R\$ 59.712,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e doze reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 12/05/2014.

ÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
er ao IAP, a Renovação da Licença de
DE CORTE, implantada na localidade

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
ROENI IANKE integrado da BRF torna público que requereu do IAP, a Renovação de sua Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Avicultura de Corte, implantada no Bairro dos Agostinhos, Castro-PR.

ORIZAÇÃO FLORESTAL
98.983.289-91, torna público que
autorização florestal para o corte de
stifolia), na Rua Dr. Bernardo Pusch
de Castro, Estado do Paraná

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
A empresa Pincéis Tigre S/A, CNPJ nº 61.182.606/0001-80, torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de pincéis, rolos e acessórios para pintura instalada na Avenida Tigre, nº660, Vila Santa Cruz, no município de Castro, estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Notificação de
Vigência de
Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO

Ilmo(a) Senhor(a):

JEANNE TEREZINHA MORITZ PAVÃO

MD. Fiscal de Contrato

Ref.:

Processo de Inexigibilidade nº 5/2014

Processo Licitatório nº 63/2014

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria, que o contrato informado abaixo vencerá em alguns dias.

Havendo interesse da continuidade da referida contratação fazer a gentileza de nos comunicar no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento deste.

É importante salientar que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segue abaixo informações do contrato e de seus respectivos aditivos (se houver):

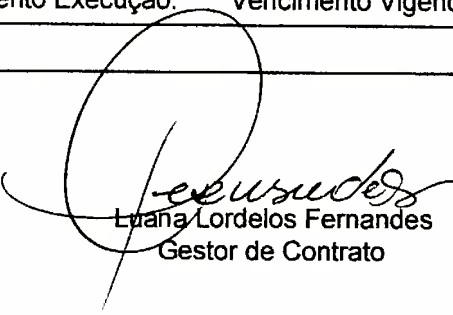
Contrato:

Contrato nº:	119/2014
Data da Assinatura:	12/05/2014
Vencimento Execução:	12/05/2015
Vencimento Vigência:	12/05/2015
Contratada:	ORACIL RIGOTI DE SOUZA 417510544904

Aditivo:

Número:	Data Pedido:	Vencimento Execução:	Vencimento Vigência:

Arapoti, 8 de abril de 2015


Luana Lordelos Fernandes
Gestor de Contrato

APSA
09/04/15

Solicitação de
Prorrogação de
Contrato n^o
119/2014



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo

Rua Ondina Bueno Siqueira 180 Centro Cívico CEP 84.990-000 Fone/Fax (043) 3512-3002
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ 75.658.377/0001-31

160

Ofício 248/2015 / SMEC

Arapoti, 08 de abril de 2015.

Ilmo. Senhor:

Dione Batista dos Santos

Setor Jurídico

Prefeitura Municipal

Assunto: parecer

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico referente ao pedido de prorrogação do contrato nº119/2014 da Empresa Oracil Rigoti.

Justificamos o pedido, visto que esse contrato foi feito através do Processo de Credenciamento.

Sendo o que se tinha a solicitar, colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas que se façam presentes.

Rosi Rogenski Ferreira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Parecer
Jurídico
Referente a
Prorrogação
Contratual



Arapoti, 08 de Abril de 2015.

De : Divisão de Licitação e Compras.

Para : Procuradoria Jurídica Municipal.

Interessado : Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto : Prorrogação do Contrato nº 119/2014 - ORACIL RIGOTI DE SOUZA
4747510544904.

Senhor Procurador:

Solicito a Vossa Senhoria, parecer Jurídico, referente ao solicitado pela Secretaria acima citada, dentro do que estabelece a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA SILVA
Divisão de Licitação e Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER nº 158/2015

Consulente: Paulo Roberto da Silva – Divisão de Licitação e Compras.

1. Pretende-se, com o presente pedido de parecer, a realização de termo aditivo do contrato nº 119/2014 (inexigibilidade nº 005/14), para prorrogar o prazo de execução.

Tal contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção civil de prédios da Secretária Municipal de Educação e Cultura, tendo com contratada a empresa ORACIL RIGOTI DE SOUZA.

2. A Secretária Municipal de Educação solicita a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, justificando a necessidade dos serviços contratados (fl. 160).

3. Estando vigente o ajuste, abre-se a possibilidade de que seja aditado (art. 65, II, da Lei nº 8.666/1993), observadas as disposições normativas atinentes à matéria.

4. No caso em tela, não haverá encargo ao Município de Arapoti com o aditivo contratual, pelo contrário, será evitada a paralisação dos serviços, preservando assim o interesse público, principalmente da população que será diretamente beneficiada pela obra.

5. No entanto, entendo que os serviços contratados devem ser licitados por meio de pregão ou outra modalidade mais abrangente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

PROCURADORIA JURÍDICA

6. De qualquer modo, para evitar a paralisação dos serviços, manifesto-me pela possibilidade de prorrogação do contrato, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tempo suficiente para a feitura de novo procedimento licitatório.

7. Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, manifesto pela **possibilidade do aditivo para prorrogação do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias.**

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 08 de abril de 2015.

DIONE BATISTA DOS SANTOS

OAB/PR nº 55.989

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Primeiro
Termo Aditivo



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
155/2014-PMA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2014-PMA

PROCESSO Nº 60/2014-PMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91.

CONTRATADA: A empresa **ORACIL RIGOTI DE SOUZA 417510544904**, inscrita no CNPJ nº 19.784.300/0001-37, localizada na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, sito a Rua João Prix Junior, nº 65, Maria Vitória, representada por **ORACIL RIGOTI DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 3.342.156-7 SSP-PR, CPF nº 475.105.449-04, residente na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO sob o nº 119/2014-PMA**, por mais **90 (noventa) dias**, iniciando-se em **13/05/2015**, estendendo-se até **10/08/2015**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 12 DE MAIO DE 2015.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-CONTRATANTE-

ORACIL RIGOTI DE SOUZA 417510544904
Oracil Rigoti de Souza
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Resumo do
1º Termo
Aditivo

